



Regulamento do Estatuto do Trabalhador-Estudante

Escola Superior de Educação João de Deus

Preâmbulo

Nos termos da legislação nacional aplicável e no respeito pelos princípios da igualdade de oportunidades, da inclusão e da promoção do sucesso académico no ensino superior, a Escola Superior de Educação João de Deus (ESEJD) estabelece o presente Regulamento do Estatuto do Trabalhador-Estudante.

O presente regulamento visa criar condições que permitam a conciliação entre a atividade profissional e a frequência do ensino superior, salvaguardando simultaneamente a qualidade pedagógica e o cumprimento dos objetivos formativos dos cursos ministrados pela instituição.

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento define o regime aplicável aos estudantes da Escola Superior de Educação João de Deus que exerçam atividade profissional, estabelecendo os direitos e deveres inerentes à condição de trabalhador-estudante.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se aos estudantes regularmente inscritos em ciclos de estudos conferentes de grau e em cursos não conferentes de grau ministrados pela ESEJD.
2. O estatuto é concedido mediante requerimento e comprovação do exercício de atividade profissional.

Artigo 3º

Definição de trabalhador-estudante

1. Considera-se trabalhador-estudante o estudante que exerça atividade profissional remunerada.



Artigo 4º

Requerimento e reconhecimento do estatuto

1. O reconhecimento do estatuto depende de requerimento apresentado nos serviços académicos.
2. O pedido deve ser instruído com documento comprovativo da situação profissional, designadamente:
 - a) Declaração da entidade empregadora com indicação do vínculo e horário laboral;
 - b) Declaração da Segurança Social;
 - c) Recibos verdes ou declaração de início de atividade.
3. O pedido deve ser apresentado até 31 de outubro, para o 1.º semestre, ou até 15 de março, para o 2.º semestre, dos anos letivos a que dizem respeito, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas.
4. O estatuto é válido por um ano letivo, devendo ser renovado mediante nova comprovação.

Artigo 5º

Direitos do trabalhador-estudante

O estudante abrangido pelo presente Estatuto beneficia dos seguintes direitos:

1. Prioridade na escolha de turma;
2. Possibilidade de realização de avaliações em regime especial quando impedido, por motivos profissionais devidamente comprovados, de comparecer às avaliações calendarizadas;
3. Possibilidade de acordar com o docente responsável prazos alternativos para entrega de trabalhos académicos, quando devidamente fundamentado;
4. Acesso aos materiais pedagógicos e orientações de trabalho disponibilizados pelos docentes;
5. Utilização dos espaços de estudo e apoio académico disponibilizados pela instituição.



Artigo 6º

Deveres do trabalhador-estudante

O Trabalhador-estudante deve:

1. Cumprir as obrigações académicas essenciais definidas para cada unidade curricular.
2. Manter atualizada a documentação comprovativa da sua situação profissional.
3. Comunicar, no prazo máximo de 10 dias úteis, qualquer alteração que implique a perda das condições que fundamentaram a atribuição do estatuto.

Artigo 7º

Regime de avaliação

1. O trabalhador-estudante tem direito à realização de avaliação em regime especial quando comprovadamente impedido de comparecer por motivos profissionais.
2. As modalidades de avaliação são definidas pelo docente responsável pela unidade curricular, salvaguardando os objetivos de aprendizagem e os critérios de avaliação aprovados.

Artigo 8º

Estágios e práticas pedagógicas

1. A frequência de estágios curriculares e práticas pedagógicas deve respeitar os objetivos formativos e os requisitos legais das respetivas formações.
2. Sempre que pedagogicamente viável, poderão ser ponderadas soluções de articulação entre a atividade profissional do estudante e os contextos de prática.

Artigo 9º

Organização de horários

Organização de horários e turmas pós-laborais

1. Os cursos da Escola Superior de Educação João de Deus são ministrados em regime presencial, sendo a participação nas atividades letivas considerada essencial ao processo de ensino-aprendizagem.



2. Sempre que existam turmas ou unidades curriculares em horário pós-laboral, os estudantes com estatuto de trabalhador-estudante têm prioridade na sua frequência, quando tal seja compatível com a organização pedagógica e o número de vagas disponíveis.
3. A prioridade referida no número anterior não dispensa o cumprimento das regras académicas e pedagógicas aplicáveis aos respetivos ciclos de estudos.

Artigo 10º

Limites pedagógicos do estatuto

1. O estatuto de trabalhador-estudante não dispensa o estudante do cumprimento dos objetivos de aprendizagem, competências e atividades formativas essenciais previstas nos planos de estudo dos respetivos ciclos de estudos.
2. Sempre que a natureza pedagógica de uma unidade curricular exija participação obrigatória em atividades presenciais, designadamente atividades laboratoriais, práticas, artísticas, clínicas, de campo ou outras equivalentes, os estudantes devem assegurar a sua participação nas condições definidas pelo docente responsável e pelos regulamentos pedagógicos da instituição.
3. A aplicação do presente estatuto não pode comprometer o cumprimento dos referenciais de qualidade académica e profissional exigidos para a acreditação dos ciclos de estudos.

Artigo 11º

Unidades curriculares profissionalizantes, estágios e prática pedagógica

1. Nas unidades curriculares de estágio, prática pedagógica supervisionada ou outras componentes de natureza profissionalizante, aplicam-se prioritariamente as regras específicas constantes dos respetivos regulamentos e planos de estudo.
2. A frequência destas componentes formativas deve respeitar os requisitos legais e pedagógicos aplicáveis à formação de educadores e professores.
3. Sempre que possível e pedagogicamente adequado, poderá ser ponderada a articulação entre a atividade profissional do estudante e o contexto de estágio ou prática, desde que tal não comprometa os objetivos formativos do curso.



Escola Superior de Educação João de Deus

Av. Álvares Cabral, 69 • 1269-094 LISBOA • 21 396 81 54 (Chamada para a rede fixa nacional)
ese@escolasjoaodeus.pt • www.joaodedeus.pt

Artigo 12º **Cessação do estatuto**

O estatuto de trabalhador-estudante cessa quando:

- a) O estudante deixe de exercer atividade profissional;
- b) Não proceda à renovação anual do estatuto;
- c) Se verifique prestação de falsas declarações.

Artigo 13º **Casos omissos**

As situações omissas no presente regulamento são resolvidas pelos órgãos competentes da Escola Superior de Educação João de Deus, de acordo com a legislação em vigor e com os regulamentos institucionais aplicáveis.

Artigo 14º **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelos órgãos estatutariamente competentes da Escola Superior de Educação João de Deus e respetiva publicitação institucional.

Lisboa, 1 de outubro de 2026

O Presidente da Direção da Associação
de Jardins-Escolas João de Deus

A Diretora da Escola Superior
de Educação João de Deus

Professor Doutor António Ponces de Carvalho

Filomena Maria Moreira da Silva